Ofício nº 294/2024

Parauapebas, 8 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão das remunerações dos servidores públicos municipais de Parauapebas e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol - Parauapebas – PA. CEP.: 68515-000 Fone: 94 99102-7029
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de janeiro a dezembro de 2023, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus jurídicos efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Parauapebas, 8 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de professor e demais servidores públicos, conforme determinação insculpida no art. 37, inciso X da Constituição Federal que reza:

> "Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol - Parauapebas – PA. CEP.: 68515-000 Fone: 94 99102-7029
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

A Instrução Normativa nº 004/2015, do TCM-PA, assim dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais:

> Art. 5º A Revisão Geral Anual, tal como prevista no art. 37, X, da CF/88, corresponde a reposição das perdas inflacionárias, anualmente apuradas, **concedida linearmente a todos os servidores públicos, por meio de lei específica**, obrigatoriamente, mediante a qual, extensível aos agentes políticos.
> 1. No ato legal de concessão da Revisão Geral Anual, **deverá ser consignado, obrigatoriamente, o índice de inflação oficial utilizado, bem como o período de apuração da inflação acumulada,** sob pena de glosa da despesa e possibilidade de rejeição da prestação de contas;
> 2. Qualquer valor que exceda a recomposição das perdas inflacionárias apuradas importará em aumento real remuneratório, correspondendo a reajuste.

O encaminhamento da presente proposta de revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações dos servidores, de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

Esta revisão anual constitui direito dos servidores, nos termos do que prevê a Constituição Federal de 1988, o que não impede reajustes outros, com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos.

Destarte, o objetivo da revisão é atualizar a remuneração dos servidores, de modo que ao longo do vínculo de prestação de serviço público o valor de contraprestação desses serviços não se deprecie, garantindo que o servidor mantenha sempre o mesmo poder de compra independente do decurso de tempo e as mudanças nominais da moeda.

A Constituição Federal assegura que a revisão geral anual seja feita sempre na mesma data, justamente porque é uma forma de atualizar a remuneração, que possui natureza alimentar e, essencialmente, não pode sofrer corrosões, sob pena de impedir que os servidores percam o poder de compra atual.

Os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e, considerando que os gastos com pessoal, de que trata o presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como atende aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementarn° 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento legal à aprovação da presente proposta.

Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol - Parauapebas – PA. CEP.: 68515-000 Fone: 94 99102-7029
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

São estas, ilustres membros dessa Casa Legislativa, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, e aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o **regime de urgência**.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Rua Marcos Freire, 305, Chácara do Sol - Parauapebas – PA. CEP.: 68515-000 Fone: 94 99102-7029
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br